



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O objeto do presente termo refere-se à contratação de empresa para **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD, SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, UTI MÓVEL EM AMBULÂNCIA CATEGORIA "F" (AMBULANCHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA.**

Sector Requisitante: SECRETARIA DE SAUDE DE ALENQUER

Responsável pela Demanda: DIONELSON SIQUEIRA MARINHO – Secretário Municipal de Saúde de Alenquer

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Trata-se da Prestação de serviços de UTI móvel em ambulâncias equipadas para atender as necessidades da Secretaria De Saúde para remoção de pacientes do TFD, suporte básico e avançado.

1.2 Considerando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção de paciente, cuja finalidade seja atender os usuários do SUS que necessitam de atendimentos e procedimentos específicos, dos quais o município de Alenquer não dispõe, assim necessitando serem removidos para outros municípios mais próximos que disponibilizem destes procedimentos. Tais transferências e remoções de pacientes se darão através de transportes fluviais/marítimos ou terrestres equipados especialmente para acomodar pacientes em estado crítico até outros municípios, sejam das unidades de saúde, como também do hospital municipal, visando assim proporcionar a estes pacientes uma melhor condição satisfatória para promoção da saúde de cada paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



1.3 Importante destacar a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que regulamenta os sistemas estaduais e municipais de urgência e emergência e estabelece princípios e diretrizes, normas e critérios sobre o transporte inter-hospitalar no âmbito dos estados e dos municípios, considerando a grande extensão territorial do País, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves.

1.4 Considerando, que em seu Capítulo VI, sobre Transferências e Transporte Inter hospitalar, refere-se à transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem.

1.5 Ainda de acordo com a Portaria nº 2.048/2002, este transporte poderá ser aéreo, aquaviário ou terrestre, de acordo com as condições geográficas de cada região, observando-se as distâncias e vias de acesso, e que em qualquer de suas modalidades, de acordo com a disponibilidade de recursos e a situação clínica do paciente a ser transportado, deve ser realizado em veículos adequados e equipados para atendimento e transporte de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos, observando-se ainda a adequação do tempo de transporte às necessidades clínicas e a gravidade de cada caso.

1.6 Dessa forma, é imprescindível a continuidade da prestação desses serviços públicos destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município de Alenquer, que por ora necessitem dos atendimentos de alta complexidade em outros municípios e assim garantindo a oportunidade de reestruturação da saúde de cada paciente

1.7 A quantidade a ser adquirida se faz necessária devido à falta de contratação do objeto em destaque, garantindo assistência às pessoas em situações de agravos urgentes nas cenas em que os eventos ocorrem, garantindo atendimento precoce e adequado, assim como o acesso do usuário ao Sistema de Saúde.

1.8 Assim, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de UTI móvel em ambulâncias equipadas para atender as necessidades da Secretaria De Saúde para remoção de pacientes do TFD, suporte básico e avançado.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação está prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual vigente.

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2025.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



3.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, tendo em vista aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade exige justificativa prévia do contratante, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na forma de Inexigibilidade de Licitação, com, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.3.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente realizou serviços e/ou entregou materiais de acordo com a descrição contida no objeto deste (ETP).

3.4 A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no termo de referência ou documento de contratação, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos, modalidade de licitação, entre outros.

3.5 Disponibilização de equipe de profissionais da área de saúde, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe Regional, com habilitação para o atendimento pré-hospitalar móvel, conforme descrito na Portaria nº 2.048, de 200 do Ministério da Saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.2 Da exigência de prospecto

4.2.1 Não há necessidade de prospecto

4.3 Da Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.



4.5 Os serviços prestados devem atender a padrões mínimos de qualidade, conforme especificações técnicas e normas vigentes. Deve-se garantir que os materiais/produtos/serviços sejam de origem comprovada e livres de defeitos que comprometam sua funcionalidade e durabilidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foi realizado pela equipe de planejamento da contratação um levantamento de mercado para se definir qual a melhor solução a ser sugerida às Secretarias demandantes, considerando-se, evidentemente, todas as particularidades das atividades promovidas pela instituição.

5.2 A equipe de planejamento da contratação efetuou análise sobre em pesquisa através de contratações similares em outros municípios, observou-se que, em matéria de contratação de empresa para prestação de serviços de UTI móvel em ambulâncias equipadas para atender as necessidades da Secretaria De Saúde para remoção de pacientes do TFD, suporte básico e avançado, a Administração Pública em geral costuma adotar um modelo para a contratação deste serviço: as seguintes possibilidades.

6. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

a) **Aquisição de veículos tipo LANCHAS e Tipo AMBULÂNCIA** - Esse tipo de aquisição atende às necessidades das Secretarias, ademais, o Município não possui condições financeiras para adquirir todos os portes de veículo. Senão vejamos:

- Ambulância/Lancha simples remoção
- UTI Móvel
- UTI Neonatal

O valor das aquisições foi obtido a partir de pesquisas em banco de preços contratado pela administração, atas de registro de preços e orçamento feito por fornecedor. Além da integração de tais veículos ao patrimônio público, impõe-se outros gastos: combustível, motorista (servidor público), servidores da área da saúde (as UTI exigem equipes específicas), manutenção do veículo, e seguro de vida dos usuários e alunos. Tudo isso eleva o custo das políticas públicas realizadas por cada Secretaria demandante, o que impossibilita a execução. Além do mais, a demanda é eventual e não rotineira, assim, o patrimônio público ficaria muitas vezes no pátio, guardado. Dessa forma, tal alternativa do mercado não é satisfatória e a melhor.

b) **Aluguel de veículos tipo LANCHAS e Tipo AMBULÂNCIA** - A locação de veículos Tipo LANCHAS é uma alternativa em relação a eventual aquisição de novos veículos.

- O valor estimado da quilometragem unitária foi auferido mediante pesquisa com fornecedores que atuam no ramo, e já realizaram serviços para outros setores desta secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



- A quantidade estimada de quilômetros para cada modalidade de locação foi estimada com base nas necessidades de contratos anteriores.

Identificou-se que a contratação de serviços de transporte terceirizado, com fornecimento de motorista, é mais econômica que a aquisição dos veículos tipo LANCHAS, levando-se em conta que a vida útil de veículos como os descritos acima para a Administração Pública não passa de 5 anos – o preço da compra somado aos agregados acima mencionados, ultrapassam o valor da locação se estimada e lançada para o período de 5 anos. Dessa forma, tal alternativa de mercado é satisfatória e a melhor. Assim, a contratação serviços de transporte terceirizado é a solução apresentada para a demanda, pois atenderá o Município em caráter eventual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução escolhida para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde após análise comparativa das diferentes alternativas disponíveis no mercado, bem como dos requisitos específicos para atendimento da necessidade foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em veículo/ lancha de ambulância e UTI móveis. A abertura do processo licitatório permitirá a participação de diversas empresas, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa em termos de qualidade, preço, prazo para prestação do serviço, garantias oferecidas e demais condições estabelecidas no edital. Essa medida assegura o cumprimento da legislação vigente, além de promover a ampla concorrência e a busca pela melhor relação custo-benefício para a administração pública. Portanto, a abertura do certame é a solução mais adequada para garantir a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ambulância e UTI móvel, em caráter eventual, com motorista e profissionais qualificados, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Alenquer /Pa, de forma transparente, legal e eficiente, atendendo aos interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população beneficiada pelos serviços prestados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste ETP:

Código	Descrição	UND	QTD
1.	Remoção de Pacientes com Suporte Básico Lancha ambulância categoria "F" cabinada para transporte básico com todo equipamento necessário para transportar pacientes de baixa complexidade (Adulto e Criança) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 06 passageiros totais, equipadas com duas macas podendo transportar um ou dois enfermos por viagem e tripulação de acordo com as normas da marinha, anvisa e cfm- incluído o transporte terrestre em ambulância tipo "B" entre a lancha e a unidade hospitalar de destino no trecho Alenquer/Santarém	Remoção	150
	Remoção de Pacientes com Suporte UTI	Remoção	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



2.	Lancha ambulância categoria "F" cabinada para transporte básico com todo equipamento necessário para transportar pacientes de baixa complexidade (Adulto e Criança) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 10 passageiros totais, equipadas com duas macas podendo transportar um ou dois enfermos por viagem e tripulação de acordo com as normas da marinha, anvisa e cfm- incluído o transporte terrestre em ambulância tipo "B" entre a lancha e a unidade hospitalar de destino no trecho Alenquer/Itaituba.		
3.	Remoção de Pacientes com Suporte UTI Lancha ambulância categoria "F" cabinada, UTI móvel completa com todo equipamento necessário para transportar pacientes de média e alta complexidade (Adulto, Criança e Neonatos) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 06 passageiros totais equipadas com duas macas para enfermos (sendo apenas uma equipada para UTI) e tripulação de acordo com as normas da marinha, anvisa e cfm- incluído o transporte terrestre em ambulância tipo "D" entre a lancha e a unidade hospitalar de destino- no trecho Alenquer/Santarém	Remoção	200

7.2 O objeto deste procedimento de sistema de registro de preços não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n ° 11.462, de 31 de março de 2023.

7.3 Os serviços deverão seguir as normas de vigilância sanitária vigente.

7.4 Os serviços discriminados no quadro do item 7.1 compreende:

1. **Remoção de Pacientes com Suporte Básico.**

O serviço engloba a prestação do serviço pronto socorro móvel por meio de lancha ambulância categoria "F" para transporte no destino no trecho Alenquer/Santarém, bem como por meio de ambulância categoria "B" para transporte terrestre da ambulância fluvial/marítima até a unidade ou clínica hospitalar ou vice e versa.

2. **Remoção de Pacientes com Suporte UTI**

Prestação do serviço pronto socorro móvel por meio de lancha ambulância categoria "F" para transporte no destino no trecho Alenquer/Itaituba, bem como por meio de ambulância categoria "B" para transporte terrestre da ambulância fluvial/marítima até a unidade ou clínica hospitalar ou vice e versa.

3. **Remoção de Pacientes com Suporte UTI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



Serviço pronto socorro móvel por meio de lancha ambulância categoria "F" para transporte no destino no trecho Alenquer/Santarém, bem como por meio de ambulância categoria "D" para transporte entre a lancha e a unidade hospitalar de destino no trecho.

7.4 Apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa contratada tenha executado a contento serviços de atendimento em Unidade de Tratamento Intensivo – UTI Móvel.

7.5 Os veículos de atendimento pré-hospitalar móvel devem seguir as especificações contidas conforme descrito no Capítulo IV da Portaria nº 2.048, de 2002 do Ministério da Saúde.

7.5 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.5.1 Os veículos deverão:

- a) Possuir seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V danos corporais a terceiros e danos morais;
 - b) Possuir seguro contra acidentes extensivo a tripulação e o paciente;
 - c) Documento (CRVL) dos veículos que prestarão o serviço, ano modelo 2021, devidamente registrada em nome da empresa;
 - d) Trafegarem com vistoria do DETRAN/ MARINHA DO BRASIL compatível com o tipo de veículo;
 - e) Ser regularmente submetidos a manutenções preventivas e corretivas, no mínimo 1 (uma) vez por mês;
 - f) Ter acessórios obrigatórios (cintos de segurança 3 (três) pontas, extintor estepe, chave de rodas, macaco, triângulo e estepe);
 - j) Deverão ainda, constar os seguintes equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento e monitoramento do mesmo, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone, para contornar eventuais ocorrências:
 - Rádio comunicador ou telefone móvel;
 - Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - Busca de endereço onde o veículo se encontre, em mapa com marcação de tora em tempo real;
 - Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade.
- 7.6** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



7.6 Os serviços deverão atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste ETP;
- b) às normas da ANVISA, CFM, ISO, MARINHA DO BRASIL, DETRAN, MINISTÉRIO DA SAÚDE, ABNT, INMETRO conforme especificação e necessidade de cada serviço;

7.7 É obrigatoriamente necessária à habilitação básica para o piloto da lancha, carteira de Habilitação de Arrais Amador (CHA), emitida pela Marinha do Brasil.

7.8 As normas para o transporte de passageiros em lanchas incluem a quantidade de coletes salvavidas, a lotação da embarcação e a segurança dos passageiros.

7.9 Os materiais incluídos no serviço, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

7.10 A execução dos serviços de transferências e remoções de pacientes será iniciada imediatamente após o acionamento da Contratada, por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida por representante da CONTRATANTE, sendo sua conclusão dependente das ações preliminares.

7.11 A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.

7.12 O local de origem e de destino do corpo será informado por ocasião do acionamento

7.13 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esta e aquela, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1 Em razão das características do objeto a ser contratado, que permitem a sua divisão, o objeto será parcelado em itens.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Redução de Custos:** Espera-se que o parcelamento da contratação resulte em uma distribuição mais eficiente dos gastos ao longo do tempo, permitindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma mais equilibrada e evitando impactos negativos no fluxo de caixa da instituição contratante.
- **Negociação de Melhores Condições:** Ao parcelar a contratação, a instituição contratante pode ter maior poder de negociação com os fornecedores, possibilitando a obtenção de descontos por volume, prazos de pagamento mais favoráveis e condições mais vantajosas em relação aos preços unitários dos equipamentos, ferramentas, madeiras e materiais de construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



- **Aproveitamento dos Recursos Humanos: Melhor Planejamento e Coordenação:** O parcelamento da contratação permite um melhor planejamento e coordenação das atividades relacionadas a contratação deste serviço, garantindo que os recursos humanos disponíveis sejam utilizados de forma mais eficiente e produtiva ao longo do tempo.
- **Aproveitamento dos Recursos Financeiros: Melhor Alocação de Recursos:** O parcelamento da contratação permite uma melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis ao longo do tempo, evitando comprometer excessivamente o orçamento da instituição contratante em uma única vez e garantindo que os recursos estejam disponíveis conforme necessário ao longo da execução do projeto.
- **Redução de Custos Financeiros:** Ao negociar condições de pagamento mais favoráveis com os fornecedores, como prazos estendidos ou pagamento conforme o progresso da obra, é possível reduzir os custos financeiros associados à contratação, contribuindo para uma maior eficiência financeira.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Antes da celebração do contrato para a aquisição dos materiais/produtos/serviços com fornecimento parcelado, a administração deve adotar uma série de providências, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual.

10.2 Identificação de Necessidades de Capacitação: uma análise das competências necessárias para a fiscalização e gestão do contrato de aquisição dos materiais/produtos/serviços. Identifique as lacunas de conhecimento e habilidades entre os servidores ou empregados envolvidos no processo.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

11.1 Não aplicável.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Fms

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0016 2.102 Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio - Tfd

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0016 2.103 Manutenção da Média e Alta Complexidade - Mac



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0016 2.103 Manutenção da Média e Alta Complexidade - Mac
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não há que se falar em impactos ambientais com a presente contratação.

14.2 No entanto, a contratada deverá observar:

14.2.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

14.2.2 Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012 – Anvisa).

14.2.3 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).

14.2.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

14.2.5 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 2005 e RDC 222, de 2018 - ANVISA.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresa para **Prestação de serviços de UTI móvel em ambulâncias equipadas para atender as necessidades da Secretaria De Saúde para remoção de pacientes do TFD, suporte básico e avançado.** Em termos de sustentabilidade ambiental, a aquisição dos materiais/produtos/serviços com fornecimento parcelado pode ser considerada adequada se forem implementadas medidas robustas de mitigação de impactos ambientais, como a escolha de materiais sustentáveis, a redução das emissões de gases de efeito estufa durante o transporte e a implementação de sistemas eficazes de logística reversa e reciclagem.

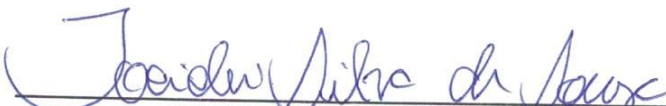


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



15.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Alenquer – Pará, 21 de janeiro de 2025.


JOCICLEI SILVA DE SOUSA

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
Portaria Nº 044/2025

De acordo:



DIONELSON SIQUEIRA MARINHO

Secretário Municipal de Saúde de Alenquer
Decreto nº 010/ 2025